

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES CONFORME A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PUBLIC TRANSPARENCY IN TOCANTINS COUNTY ACCORDING
TO BRAZILIAN LEGISLATION

Valdiene dos Santos Possidônia Castro

Faculdade ITOP
dienecastro47@gmail.com

Cláudia Noletto Maciel Luz

Faculdade ITOP
claudia.noletto@gmail.com

RESUMO: O objetivo deste estudo foi verificar as informações sobre transparência registradas pelos gestores públicos municipais do Tocantins na internet. Os dados foram retirados dos sítios Federal, Estadual e Municipais, entre janeiro e junho de 2017. As notas de transparência atribuídas aos municípios seguem a Escala Brasil Transparente, a qual varia de 0 a 10 e avaliam o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação. Os dados foram analisados no programa Epi Info 7.0. Dos 139 municípios, 111 têm menos de 10 mil habitantes, portanto desobrigados de divulgar as informações pela internet. Dos 28 municípios com mais de 10 mil habitantes, 19 não aderiram ao Programa Brasil Transparente. Dos 111 municípios com menos de 10 mil habitantes 22 (19,82%) aderiram ao programa. As notas de transparência variaram de 0,6 (Buriti do Tocantins) a 9,7 (Santa Rosa do Tocantins). Não foi encontrada associação estatística entre tamanho da população do município e adesão ao programa Brasil Transparente ($\chi^2=1,31$; $p=0,25$). Este trabalho é pioneiro no Tocantins e mostra o avanço na transparência pública o que gera uma nova forma de administrar que influenciará positivamente a democracia no Estado sendo o princípio da publicidade via internet é fator chave.

Palavras-chave: transparência, democracia, internet.

ABSTRACT: The objective of this study was to verify the information on transparency registered by the municipal public managers of Tocantins on the Internet. Data were collected from the Federal, State and Municipal sites between January and June 2017. The transparency notes attributed to the municipalities follow the Brasil Transparent Scale, which ranges from 0 to 10 and assess the degree of compliance with the provisions of the Law of Access to information. The data were analyzed in the Epi Info 7.0 program. Of the 139 municipalities, 111 have less than 10 thousand inhabitants, therefore they do not have to divulge the information through the Internet. Of the 28 municipalities with more than 10 thousand inhabitants, 19 did not join the Brasil Transparent Program. Of the 111 municipalities with less than 10 thousand inhabitants, 22 (19.82%) joined the program. The transparency notes ranged from 0.6 (Buriti do Tocantins) to 9.7 (Santa Rosa do Tocantins). No statistical association was found between the population size of the municipality and adherence to the Brasil Transparent program ($\chi^2 = 1.31$; $p = 0.25$). This work is a pioneer in Tocantins. This work is a pioneer in Tocantins and shows that it is advancing in public transparency which generates a new way of administering that will positively influence democracy in the State and the principle of internet advertising is a key factor.

Key words: transparency, democracy, internet.

INTRODUÇÃO

O exercício da atividade pública exige, por um lado, o compromisso dos gestores com a transparência das contas e das decisões que são tomadas. Ao mesmo tempo, os cidadãos precisam estar atentos aos gastos públicos para cobrar a legalidade e moralidade exigida aos agentes públicos. A utilização da

rede mundial de computadores pode auxiliar nesse processo, visto que a divulgação do gasto público pode se dar de forma quase imediata o que pode permitir ao cidadão fiscalizar a aplicação das verbas públicas nos projetos e programas municipais.

Segundo Silva (2016, p. 9), antes da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a economia brasileira “vivia uma fase de intensa instabilidade marcada por elevados índices inflacionários cujo controle era perseguido com a introdução de planos econômicos, os quais não alcançaram os resultados pretendidos”. O gerenciamento das finanças públicas experimentava grandes variações, agravando as dificuldades de gestão macroeconômica (ALBUQUERQUE *et al.*, 2008).

O histórico da transparência das contas públicas é recente e se inicia no ano de 2000 com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), um marco para o controle dos recursos administrados pelos agentes públicos (GARCES e SILVEIRA, 2002; CRUZ *et al.* 2012), pois já o Art. 1º e §1, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, visando a prevenção de riscos e desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante

o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000, art. 1º §1).

Após a LRF, é aprovada a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), a qual “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira” dos diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Os dispositivos destas leis foram reforçados em 2011 pela Lei 12.257 (BRASIL, 2011), a qual no Art. 8º e § 4º decidem que os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet dos registros das despesas, repasses ou transferências de recursos financeiros, procedimentos licitatórios etc. Não entanto, é mantida a

obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira.

Na Constituição Federal Brasil (BRASIL, 1998; NUNES, 2013), foi definido o que seriam os instrumentos essenciais de planejamento para a administração pública: i) Plano Plurianual (PPA), ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e iii) Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA estabelece as diversas políticas públicas e programas de governo para um período de quatro anos. Como define o Art. No. 165 da Constituição Federal (BRASIL, 2008), é no PPA que são estabelecidas as formas nas quais os gestores devem alcançar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (Art. 165, Constituição Federal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define a cada ano como as propostas (programas de governo), contidas no PPA deverão ser executadas. É também o norte para que a Lei Orçamentaria Anual seja concretizada, pois é na LDO que são alocados os recursos necessários, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro, para a realização das metas definidas no PPA (PRUX *et al.*, 2012). Segundo BRASIL (2010), a LDO também define: i) formas de financiamento do orçamento, ii) critérios para a elaboração da LOA, iii) alterações da legislação tributária, iv) política salarial, v) previsão de concursos públicos, vi) percentuais de recurso a serem descentralizados aos Poderes e à Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

De acordo com Lamberti (2016) a Lei Orçamentária Anual compreende os três tipos de orçamento da União: i) orçamento fiscal, que trata dos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; ii) orçamento de investimento, que se refere às empresas em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto; e, iii) orçamento da seguridade social, o qual abrange todas as entidades e órgãos vinculados à Seguridade Social, da administração direta ou indireta, abrangendo também fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

De acordo com Brasil (2015), é no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. Desta forma a LOA disciplina todas as ações dos municípios, sendo assim, nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento. Considerando esta definição, os prefeitos devem aplicar os recursos de forma a atender as necessidades dos cidadãos e cidadãs.

Assim, o objetivo deste estudo consiste em levantar as informações disponibilizadas pelos poderes executivos dos municípios tocantinenses, por meio da internet, levando em consideração a legislação vigente, bem como verificar a avaliação disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal dos municípios do Estado.

Este estudo pode ser caracterizado como descritivo com análise quantitativa, apoiado por um conjunto de dados coletados de fontes oficiais (GIL, 2010).

Perfil da amostra da pesquisa: Neste estudo optou-se por levantar as informações disponíveis dos 139 municípios do Tocantins, mesmo aqueles que pela legislação não precisam disponibilizar informações pela internet.

Coleta de informações: A coleta de informações relativas à disponibilidade, nos portais municipais do PPA, LDO e LOA, foram realizadas nos meses de janeiro a junho de 2017. Para identificação das *home pages* dos municípios foi utilizada a *home page* do Governo do Estado (<http://transparencia.to.gov.br/>) seguindo o roteiro: Balanços Contábeis e finalmente Transparência Municípios. Nos casos nos quais o *link* com a *home page* do município não abrisse, foi utilizada a plataforma de busca on-line do Google (www.google.com.br), adotando como busca o nome “Prefeitura Municipal de {nome do município}”.

O conteúdo era acessado a partir do mapa do *site*; quando a *home page* não continha mapa do *site*, a busca era feita a partir dos *links* existentes na página principal. As informações não localizadas foram acessadas por meio do serviço de busca, caso esse fosse disponibilizado no site. Os portais eletrônicos que apresentaram dificuldade de acesso ou estavam em construção foram acessados cinco vezes durante o período da pesquisa. Este procedimento foi similar ao adotado por Cruz *et al.* (2012).

As notas de transparência atribuídas aos municípios tocantinenses foram retiradas do *site* Transparência Brasil do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>). A Escala Brasil Transparente (EBT) varia de 0 (nenhuma transparência) a 10 (máxima transparência), com seu nome indica, é uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. Esta Escala avalia o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Os dados coletados foram armazenados em planilhas do Programa *Microsoft office Excel*. Posteriormente a matriz de dados foi importada para o *software Epi-Info*, versão 7,0 (DEAN, *et al.*, 2015), para análise de estatísticas descritivas: medidas de tendência central e variabilidade (para dados não paramétricos), tabelas e gráficos. O teste de qui quadrado (χ^2) foi usado para associar as notas obtidas pelos municípios e a população dos mesmos (duas categorias > 10 mil habitantes e < 10 mil habitantes).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Segundo as informações do portal da transparência do Governo Federal (BRASIL, 2017), considerando o tamanho da população, dos 28 municípios com mais de 10 mil habitantes, 19 não aderiram ao Programa Brasil Transparente (Tabela 1). Dos 111 municípios com menos de 10 mil habitantes 22 (19,82%) aderiram ao programa. Levando em consideração o conjunto dos 139 municípios, 77,7% dos não aderiram ao Programa.

De acordo com Nazário; Silva e Rover (2012), o movimento dados abertos inovou ao trazer o conceito de “Governo Aberto”, como uma forma de comunicação direta entre o poder público e a comunidade. No Brasil, a iniciativa de dados abertos é o Portal da Transparência do Governo Federal é uma ferramenta operada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União que permite ao cidadão fiscalizar a aplicação das verbas públicas. Como aponta BRASIL (2017), a participação e controle social estão relacionados visto que por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, para que os gestores públicos adotem medidas que realmente atendam ao interesse público.

Como pode ser observado na tabela 1, todos os municípios Tocantinenses com mais de 100 mil habitantes e > 20 e < 50 mil habitantes, aderiram ao programa do governo federal de transparência. Apenas 1 município com população > 50 e < 100 mil habitantes não aderiu ao programa. Os municípios com população entre 10 e 20 mil habitantes apresentaram pouca adesão (17%) ao Programa Brasil Transparente.

Tabela 1. Tamanho da população municipal e adesão ao Programa Brasil Transparente do Governo Federal.

População mil hab.	Aderiu		Total (%)
	Sim (%)	Não (%)	
>100	2	0	2
>50 e < 100	1	1	2
>20 e < 50	3	3	6
>10 e < 20	3	15	18
<10*	22 (19,82)	89 (80,18)	111 (100)
TOTAL	31 (23,3)	108 (77,7)	139 (100)

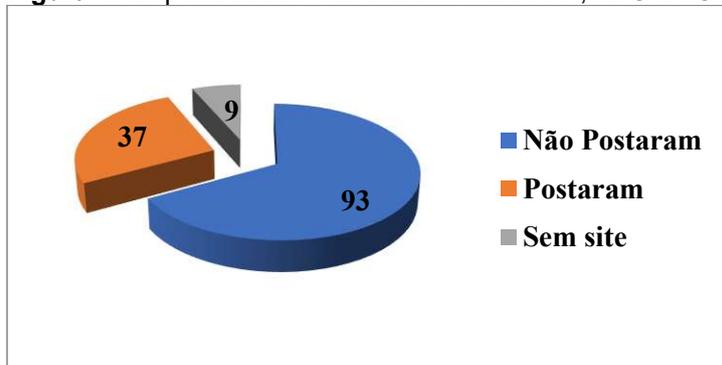
*municípios não obrigados a aderirem ao Programa

Embora gestores públicos de municípios com menos de 10 mil habitantes não são obrigados a divulgar na internet os registros de despesas, repasses, transferências, licitações etc. (BRASIL, 2011), 20% dos municípios do Tocantins aderiram ao Brasil Transparente (tabela 1), sendo que apenas nove municípios não tiveram acesso a sitio da internet (Figura 1). A sociedade tocantinense de uma forma geral, esta familiarizada com a internet visto que sua cobertura chega a todas as áreas urbanas do Estado. Além disso, a transparência é um principio bacilar do poder público e iniciativas que visem aprimorar as informações acerca da gestão realizada podem ser consideradas boas praticas de governança. Como aponta Pires (2011, p. 60), com a transparência, “busca-se a possibilidade da participação qualificada da sociedade civil, sem fragilizar o núcleo rígido da autonomia administrativa”.

Quando analisada a disponibilidade dos três instrumentos bacilares da gestão pública municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com as informações do portal da transparência do Governo do Estado do Tocantins, dos 139 municípios do Estado, 09 não possuem acesso a sitio de internet e dos 130 restantes, apenas 37 divulgaram os instrumentos essenciais para um bom gerenciamento do gasto público (PPA, LDO e LOA). 93 prefeitos municipais não divulgaram os

referidos instrumentos (Figura 1). Em 23 casos, apenas está disponível a legislação municipal que trata destes assuntos, mas não os planos.

Figura 1. Disponibilidade dos instrumentos PPA, LDO e LOA nos municípios do Tocantins.



Fonte: portal da Transparência – Governo do TO.

Fica evidente a falta de informações do gasto público, na maioria dos municípios tocantinenses, independentemente do quantitativo populacional. Isso mostra a necessidade de que a população organizada procure cobrar dos gestores públicos mais lisura no gasto público.

Para Prux *et al.* (2012), o Orçamento pode ser definido como uma proposta política na qual são definidos os compromissos do Poder Executivo para com os cidadãos, precisando ter uma coerência entre as demandas sociais e as diretrizes governamentais. Dar sugestões de melhor uso do dinheiro público exige um conhecimento das condições de vida dos cidadãos do referido município e dos avanços e desafios de cada um deles. Ou seja, é necessário realizar diagnósticos participativos envolvendo diversas áreas (saúde, educação, meio ambiente, segurança etc.) visando verificar em qual área há necessidade de maior investimento. Certamente isso exige dos prefeitos e suas equipes empenho e transparência na hora de decidir aonde, como e quanto investir (BAIRRAL *et al.*, 2015).

Como pode ser constatado na Constituição Federal (BRASIL, 1988) é no Plano Plurianual, são estabelecidas: i) diretrizes, ii) objetivos e iii) metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. As diretrizes congregam os critérios de ação e decisão pelos quase são regidos os gestores da coisa pública. Os objetivos definem os resultados que o gestor público deve procurar.

As metas são a quantificação dos objetivos. Por sua vez, os programas definem um conjunto de ações a serem realizadas pelo poder público (BRASIL, 2010). Como aponta Lamberti (2016, p.57), “o PPA é um planejamento do que ser fazer com o dinheiro público, pois sem um plano não se consegue gastar bem os recursos financeiros arrecadados”.

Considerando as informações do Portal da Transparência do Governo Federal, a associação entre tamanho da população municipal (>10 mil habitantes e <10 mil habitantes) e a obrigatoriedade de aderir ao Brasil Transparente, não foi encontrada nenhuma relação estatística ($\chi^2=1,31$; $p=0,25$). Isso sugere que o quantitativo populacional não é impeditivo para cumprir ou não com a legislação. No entendimento de Platt Neto *et al.* (2007) mais do que garantir o atendimento da legislação, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

Quando verificada a nota de transparência atribuída aos municípios tocaninenses pelo Governo Federal disponível no Portal da Transparência do Governo Federal, dos 139 municípios do Estado, foram avaliados 78 (56%). As notas variaram de 0,6 (Buriti do Tocantins) a 9,7 (Santa Rosa do Tocantins). O valor da mediana das notas é de 3,3 e o terceiro quartil de 6,05. Importante destacar que a maior nota foi obtida por um município de 4.568 habitantes (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, 2017), ou seja, um município que não precisaria disponibilizar as informações por meio da internet (BRASIL, 2011).

Na tabela 2, podem ser visualizados os municípios maiores do Tocantins e a nota dada pelo Governo Federal. Como pode ser observado, municípios populosos e importantes economicamente para o Estado, como Araguaína, Gurupi, Araguatins e Guaraí não foram avaliados (na). Neste grupo de municípios a nota variou de 8,8 (Palmas) a 1,4 (Dianópolis).

Tabela 2. Municípios mais populosos de Tocantins e nota atribuída no portal da transparência.

No.	Município	Aderiu	Nota
Mais de 100 habitantes			
1	Palmas	s	8,8
2	Araguaína	s	na
Entre 50 e 100 mil habitantes			
1	Gurupi	s	na
2	Porto Nacional	n	1,9
Entre 20 e 50 mil habitantes			
1	Paraíso do Tocantins	s	1,9
2	Araguatins	s	na
3	Colinas do Tocantins	s	3,9
4	Guaraí	n	na
5	Tocantinópolis	n	5,8
6	Dianópolis	n	1,4

Na tabela 3, pode ser observada a nota atribuída para os municípios com população entre 10 e 20 mil habitantes. Entre os 18 municípios, 9 não tem sua nota atribuída pelo Governo Federal. Deste grupo de municípios, Pedro Afonso teve a melhor avaliação (7,2) e a pior avaliação foi Buriti do Tocantins (0,6).

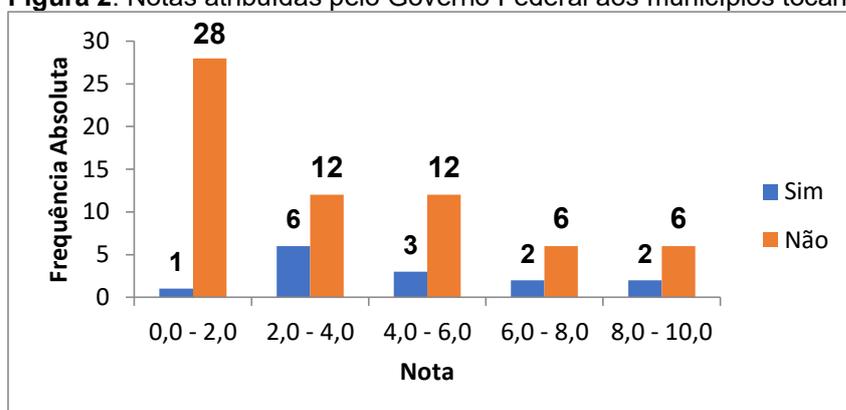
Tabela 3. Municípios entre 10 e 20 mil habitantes do Tocantins e nota atribuída no portal da transparência.

No.	Município	Aderiu	Nota
Entre 10 e 20 mil habitantes			
1	Miracema do Tocantins	n	1,4
2	Formoso do Araguaia	n	na
3	Augustinópolis	n	na
4	Taguatinga	n	1,9
5	Miranorte	n	1,9
6	Pedro Afonso	n	7,2
7	Goiatins	n	na
8	Lagoa da Confusão	n	na
9	São Miguel do Tocantins	n	na
10	Xambioá	n	4,4
11	Wanderlândia	s	na
12	Nova Olinda	s	5,3
13	Peixe	s	na
14	Buriti do Tocantins	n	0,6
15	Arraias	n	3,3
16	Babaçulândia	n	na
17	Paraná	n	na
18	Esperantina	n	1,4

Dos 111 municípios com menos de 10 mil habitantes, apenas 22 (19,82%) aderiram ao programa Brasil Transparente. Desse total, 47 municípios não foram avaliados. Sendo que dentro do grupo de municípios avaliados (64), o melhor avaliado foi Santa Rosa do Tocantins com nota 9,7 e o pior avaliado foi Aurora do Tocantins com 1,3. Deste grupo de municípios 47 (42%) não foram avaliados.

Como pode ser visualizado na Figura 2, 62 municípios foram avaliados com notas abaixo de 6,0. As piores notas (0,0 – 2,0) foram obtidas por 29 municípios. Notas acima de 6, foram registradas para 22 municípios, dentre este grupo apenas 08 municípios obtiveram notas acima de 8,0.

Figura 2. Notas atribuídas pelo Governo Federal aos municípios tocantinenses.



Fonte: portal da Transparência – Governo Federal.

Como apontam Bairral, Silva e Alves (2015), O princípio da transparência no Brasil pode ser situado no contexto de uma nova cultura das relações entre os cidadãos e o poder público, o que pode gerar uma nova forma de administrar que seguramente influenciará positivamente na confiança da população no regime democrático. O princípio da publicidade via rede mundial de computadores é fator chave no seu sucesso. De qualquer forma, o exercício da democracia exige além da fiscalização e controle social exige a avaliação das atividades, que segundo Thoenig (2000) envolve: i) produtividade e qualidade dos serviços; ii) relação entre gastos, bens produzidos e serviços fornecidos; iii) extensão pela qual problemas sociais e econômicos são resolvidos, entre outros. Uma gestão pública que planeje, divulgue e avalie é tarefa primordial que se deve perseguir.

CONCLUSÃO

Conforme foi visto ao longo do texto, o objetivo central da legislação é obrigar aos órgãos públicos municipais a divulgarem, por meio da internet e outros meios, todas as informações de interesse coletivo, garantindo assim uma ação planejada e transparente. Embora a maioria de municípios assinasse o termo de compromisso com os órgãos de fiscalização, o que já configura um avanço para a democracia, a disponibilidade de dados ainda muito aquém das exigências legais.

Conforme previsto na Lei, municípios com menos de 10 mil habitantes (estes são maioria no Tocantins) não precisam divulgar suas contas na internet, no entanto, dado o volume de dinheiro que de forma geral estes municípios manejam sugere-se, em nome da transparência da coisa pública, que sejam dados incentivos e um tempo para sua adesão de tal forma que essas informações cheguem a todos os cidadãos. Importante deixar claro que, no caso do Tocantins, a rede mundial de computadores esta presente em todo o seu território, portanto, não se justifica tal medida, pois a estrutura dos gastos, processos licitatórios e contratos, valem para todos os municípios independentemente do quantitativo populacional.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M.; HENRIQ, P. **Gestão de finanças públicas**. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.

BAIRRAI, M; A.; SILVA, A. H. C. ALVES, F. J. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Rev. Adm. Pública** v. 49, n. 3, p. 643-675, 2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: CONGRESSO NACIONAL, 1988.

BRASIL. Lei no. 101 de 4 de maio de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/Lei_Complementar_n_101_2000.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. Lei Complementar no. 131 de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/Lei_Complementar_n_131_2009.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

BRASIL. ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Superintendência de Mediação Administrativa. **Manual de Normas de Procedimentos** - 3. Audiência Pública - SMA/03 - Audiência Pública - AP. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2005/033/documento/procedimentosap.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Olho vivo no dinheiro público**: Controle Social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília: Controladoria Geral da União, 2010.

BRASIL. Lei no. 12.527 de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. **O que é Lei Orçamentária Anual (LOA)?**. Publicado em 22 05 de 2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/leis-e-principios-orcamentarios/o-que-e-lei-orcamentaria-anual-loa>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. **Portal da Transparência**. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. 2017. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

CRUZ, C. F. et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

DEAN, A.G. et al. **Epi Info, version 7.0**: a word processing, database, and statistics program for public health on microcomputers. Centers for Disease Control and Prevention – World Health Organization, 2015.

GARCES, A.; SILVEIRA, P.J. Gestão pública orientada para resultados no Brasil. **Revista do servidor público**. ano 53, n. 4. p. 53-77, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMBERTI, J.R.P. de. **Finanças e Orçamentos Públicos**. Maringá-PR: UniCesumar, 2016.

NAZÁRIO, D.C.; SILVA, P da; ROVER. A. (2012). Avaliação da Qualidade da Informação Disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, n. 6, p. 180-199, 2012.

NUNES, G. S. de F. **Avaliação da transparência pública a luz da legislação brasileira: um estudo nos municípios da região sul do Brasil**. 2013. 162 f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio- Econômico. Florianópolis, 2013.

PIRES, M. C. S. Transparência e responsabilidade na gestão pública. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte. v. 81, n. 4, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, **Cidade de Santa Rosa**. Disponível em: <<http://www.santarosa.to.gov.br/institucional.php?pagina=1&&tipo=institucional>> Acesso em: 13 jul. 2017.

PRUX, P.R.; BALSAN, L.A.G.; MOURA, G.L.de. **Transparência e participação popular nas audiências públicas de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA**. Contribuições às Ciências Sociais, Santa Maria: UFSM, 2012.

SILVA, A.R. da. **Gestão Pública em Saúde**: a Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Pública. São Luiz, MA:EDuFMA, 2016.

THOENIG, J-C. A avaliação como conhecimento utilizável para reformas de gestão pública. **Revista do Serviço Público**, ano 51, n. 2, p. 54-71, 2000.

Recebido em 11 de março de 2019.

Aceito em 22 de março de 2019.